

## TERMO DE INSPEÇÃO

- RELATÓRIO** : 45/2018
- OBJETO** : Subsídios à defesa de apontamentos do TCE-RS constantes no Processo de Contas de Governo nº 002081-0200/16-8.
- UNIDADE** : CTCI
- VINCULAÇÃO** : Poder Executivo do Município de Pelotas
- RESPONSÁVEL** : Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, Prefeito
- PERÍODO DE ANÁLISE** : exercício de 2016
- PERÍODO DE EXECUÇÃO** : de 09/04/2018 a 16/04/2018
- DOCUMENTO DE ORIGEM** : OS 0061/2018
- EQUIPE DE AUDITORIA** : Vanderlei dos Santos Madruga, contador, matrícula nº 30.022

## RELATÓRIO

Elaboração e tramitação de proposta de defesa conforme MEM/007693/2018, no anexo.

Pelotas, 16 de abril de 2018.

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA,  
Auditor.

NORMA GONÇALVES XAVIER,  
Coordenadora da UCCI.

MEM/007693/2018

MEMORANDO CTCI Nº 009/2018

Pelotas, 2 de ABRIL de 2018

De: Coordenador da CTCI- Carlos Mario de Almeida Santos  
Para: COORDENADORA da Unidade Central de Controle Interno -UCCI  
Norma Xavier- Artur Correa  
Objeto : ELEMENTOS DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO (GESTÃO FISCAL – 2016-  
EDUARDO LEITE)

Prezado Secretário :

Em anexo, envio Cópias do Relatório do Tribunal de Contas do Estado, sobre as CONTAS DE GOVERNO (GESTÃO FISCAL) referente ao período de 01.01.2016 a 31.12.2016 , do Prefeito Eduardo Leite, para colher elementos para subsidiar a defesa perante a Corte de Contas.

Para buscar os elementos de esclarecimentos do Gestor envio o PARTE DO RELATÓRIO sobre (3)- SISTEMA DE CONTRO INTERNO ( Peça 0745463 – paginas 11 a 13).

As informações devem ser remetida com a **máxima URGÊNCIA até 19.04.18**, para que seja possível proceder a elaboração dos esclarecimentos, em cumprimento do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

  
Carlos Mario de Almeida Santos  
Coordenador de Transparência



2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Por fim, cabe referir que constitui conduta ilícita, ensejando responsabilização do agente público, "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, III, Lei nº 12.527/2011).

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra na peça 604282 e anexos peças 604481, 604464, 604481 e 604503.

### 3- DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Controle Interno é o controle decorrente de órgão integrante da própria estrutura em que se insere o órgão controlado<sup>1</sup>. A Resolução TCE/RS nº 936/2012, em seu art. 2º assim define:

*I – controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

*II – sistema de controle interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;*

*III – unidade central de controle interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno; (...).*

O Controle Interno deve ser uma atividade permanente dentro da organização, seguindo manuais de boas práticas, devendo apontar e solucionar determinados desvios dos objetivos traçados pela organização<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> CHAVES, Renato Santos. Controles na Administração Pública. Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União – agosto/2012.

<sup>2</sup> LIMA, Luiz Henrique. Controle Externo. Elsevier, 5ª edição. 2013.



Uma das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI é a prestação de apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua missão institucional. Esse apoio consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno dentro do órgão.

O art. 31 da CF/88 dispõe em seu *caput* que a fiscalização dos municípios será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

O artigo 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, informa que cabe ao Poder Executivo Municipal, mediante lei de sua iniciativa, instituir o Sistema de Controle Interno, prevendo que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI.

A LRF também atribuiu novas responsabilidades ao controle interno. Em seu art. 54, parágrafo único, estabelece que os Relatórios de Gestão Fiscal, quadrimestrais, assinados pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados no seu art. 20, serão também assinados pelo controle interno.

De posse destas informações, inicia-se a análise referente ao Sistema de Controle Interno Municipal.

### 3.1- Da Instituição

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 5.763, de 23-12-2010, em observância ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e na Resolução TCE/RS nº 936/2012. ✓

### 3.2- Da Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2016 contêm assinatura digital do responsável pelo Controle Interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015 e no parágrafo único do artigo 54 da LC Federal nº 101/2000. ✓

### 3.3- Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno

Nos termos dispostos no art. 2º, inciso II da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, o Relatório de Gestão Fiscal deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno.

A Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração da manifestação conclusiva para a Unidade de Controle Interno.



As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controla Interno devem ser entregues a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Em desacordo à Resolução TCE/RS nº 1052/2015 e à Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016, a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF, relativa ao 3º Quadrimestre de 2015, foi entregue em 29/02/2016 (peça 285986 do Processo nº 2608-0200/15-3), portanto, com 31 dias de atraso.

#### 4- DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19 da LRF dispõe que a despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Quanto à repartição do limite global, esse não poderá exceder os seguintes percentuais:

Esfera municipal	6% (seis por cento) para o Legislativo
	54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre através do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente, cujas informações devem ser elaboradas de forma individual, pelas Entidades do Poder Executivo Municipal, ou seja, Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Cabe ao Tribunal de Contas alertar os Poderes ou órgãos quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

Entretanto se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

1. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
2. Criação de cargo, emprego ou função;
3. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

---

**ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA/TAREFA**

---

**0061/2018**

---

**AUDITADO**

---

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

**Responsável pelo Órgão:** PAULA SCHILD MASCARENHAS

**Unidade Auditada:** COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

**Responsável pela Unidade Auditada:** CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS

---

**TAREFA**

---

**ATIVIDADES DE APOIO AO TCE-RS**

---

**Data de início:** 09/04/2018

**Fim previsto:** 09/04/2018

**Tempo em dias:** 2 dias

**Objeto:** REQUISIÇÃO TCE/RS

**Objetivo geral:** ATENDER REQUISIÇÃO TCE/RSNº02081-02.00/16-8 - CFE. MEMO DA CTCI Nº 009/2018 - SOLICITA ELEMENTOS DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO (GESTÃO FISCAL - 2016 - PREFEITO EDUARDO LEITE

**Objetivos específicos:**

---


**EQUIPE DE AUDITORIA**

---

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA

---

**Pelotas, 09 de abril de 2018.**

  
**Norma Gonçalves Xavier**  
Auditor UCCI  
Contador - CRC/RS 45158



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

**Comprovante:** Abertura de Processo

**Emissão:** 16/04/2018

**Número do Processo :** MEM/007693/2018

**Data de Abertura :** 16/04/2018

**Hora :** 17:21:54

**Tipo de Documento:** Memorando

**Procedência :** 2.41.04.01.000.00.00.00 - Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Interessado :** 2.41.04.01.000.00.00.00 - Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Documento Origem :** MEMO CTCI 009/2018

**Assunto :** Processos

**Resumo Assunto :** UCCI-CTCI: processo de contas de 2016, apontamentos do TCE, subsídios à defesa.

**Destino Inicial :** Coordenadoria de Transparência e Controle Interno - CTCI

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura





MEM/007693/2018

Pelotas, 16 de abril de 2018.

Assunto: resposta ao Memorando n. 009/2017 da CTCI, relativo aos elementos para responder aos apontamentos do TCE no processo de contas de 2016.

Ilmo. Senhor,  
CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS,  
Coordenador de Transparência e Controle Interno.

Senhor Coordenador,

A UCCI apresenta os elementos requeridos conforme segue:

**a) “3.3 Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno”**

O apontamento se fundamenta pelo atraso de 31 dias na entrega da Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI relativa ao terceiro quadrimestre de 2015. Segundo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e das normas infralegais expedidas pelo TCE-RS, o prazo legal para a entrega do relatório era 29/01/2016, mas teria sido enviado somente em 29/02/2016.

Destaca-se que a MCI integra o conjunto de dados e informações produzidas pela entidade municipal, sendo encaminhada por meio do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. A MCI somente pode ser enviada após a conclusão do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, devendo constar em seu corpo o código de barras gerado para este último (conforme IN 001/2016, art. 2º, § 2º), correlacionando e validando, dessa forma, o conjunto RGF-MCI. Resumidamente: a MCI deve ser gerada e enviada sempre que há alteração do RGF.

Observa-se que a MCI foi tempestivamente entregue em 29/01/2016 conforme protocolo n. 53645 referente à Remessa de dados do SIAPC, com a regular inclusão do código de barras do RGF gerado e enviado na mesma data. Ocorre que, percebendo o Município que havia erro na informação original (principalmente nos restos a pagar) por problemas relacionados ao sistema de gestão então utilizado (Sistema de Informações Municipais – SIM), tratou-se de corrigir os dados e informações. Assim, foi elaborado e entregue novo conjunto de relatórios em 29/02/2016, conforme protocolo n. 54335 referente à Remessa de dados do SIAPC (sinale-se que a MCI já se encontrava transmitida e assinada digitalmente pelo Responsável pelo Controle Interno desde 24/02/2016).

Destarte, a elaboração extemporânea de nova MCI obedeceu à regra fundamental: novo RGF, nova MCI. É importante salientar que, conforme informação do responsável pela contabilidade à época, a nova remessa dos relatórios somente ocorreu com a autorização do

TCE-RS. Tal afirmação é corroborada pela resposta fornecida pelo próprio Tribunal de Contas no documento intitulado "Perguntas Frequentes"<sup>1</sup>. Conforme a questão 11 (É possível fazer o reenvio do PAD? Precisa de autorização?), e considerando que era período de relatórios da gestão fiscal, seria necessário "[...] entrar em contato com o Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG para receber orientações sobre a necessidade e procedimentos de reenvio".

Finalmente, salienta-se que o erro foi corrigido tão logo o Município o tenha detectado. Assim, destaca-se que não houve prejuízo ao exercício do controle externo, ou mesmo do controle social.

## **LEGISLAÇÃO**

### **IN 001/2016**

Art. 2º As informações e os dados a serem remetidos a este Tribunal de Contas na Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno, gerada automaticamente a partir do módulo MCI – Manifestação do Controle Interno, integrante do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), estão estabelecidas no Anexo I, relativo ao Poder Executivo Municipal, e no Anexo II, relativo ao Poder Legislativo Municipal, da presente Instrução Normativa.

§ 2º As informações e os dados referidos na presente Instrução Normativa deverão ser remetidos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, inciso II, e no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, indicando, corretamente, o código de barras do Relatório de Gestão Fiscal constante:

### **Resolução 1.052/2015**

Art. 2º Para o exame das contas de governo dos Prefeitos Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:

II – a cada quadrimestre ou semestre, conforme o número de habitantes do Município, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ambos gerados pelo SIAPC/PAD e pelo Sistema Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, respectivamente;

## **Perguntas Frequentes**

11) É possível fazer o reenvio do PAD? Precisa de autorização?

Sim. É possível fazer o reenvio do PAD, porém, nesses casos temos três situações:

- se ainda estiver dentro do prazo de entrega: fazer o reenvio sem necessidade de contato com o TCE e sem necessidade de fazer justificativa;
- se estiver fora do prazo de entrega e não for bimestre de Gestão Fiscal: fazer o reenvio justificando o motivo na seguinte tela do PAD;
- se o prazo de entrega já estiver encerrado e se for bimestre de emissão do Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral para municípios com mais de 50 mil habitantes, e semestral para municípios com até 50 mil habitantes): entrar em contato com o Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG para receber orientações sobre a necessidade e procedimentos de reenvio.

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA,  
Auditor.

NORMA GONÇALVES XAVIER,  
Coordenadora da UCCI.